



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02,  
de 28 de junho de 2000.**

Dispõe sobre aprovação das contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1995.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1995, nos termos do parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob nº TC-002834/026/96, em anexo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de junho de 2000.

  
**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

  
**OCIMAR APARECIDO LUCAS**  
Diretor do Departamento Jurídico

  
**REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO**  
Diretora do Departamento Legislativo

  
**LYRSS CABRAL BUOSO**  
Diretora do Departamento Administrativo

(Origem: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2000 - de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal, composta pelos vereadores Paulo Mário, presidente, Luiz Villaça, vice-presidente, Benedito Aparecido de Carvalho - Dito do Ônibus, Miguel Lopes - Miguelzinho e Nicola Cortez, membros).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02  
de 28 de junho de 2000.

Dispõe sobre aprovação das contas do Prefeito Municipal, relativas ao  
exercício financeiro de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica(m) aprovadas as contas do Prefeito Municipal, relativas ao  
exercício financeiro de 1999, nos termos do parecer do E. Tribunal de Contas do Estado  
de São Paulo, sob nº TC-002884/02/98, em anexo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente da Câmara

OCIMAR APARECIDO LUCAS  
Diretor do Departamento Jurídico

REGINA MARIA TAKAMI DAMAZIO  
Diretora do Departamento Legislativo

LYRIS CABRAL BUOSO  
Diretora do Departamento Administrativo

PUBLICADO NO  
Gazeta Bragançina  
EM 15/07/00  
PÁG. 08 JMC



C. M. E. B. P.  
 PROT. GERAL Nº. 498, 00  
 Fls. 05  
 a) 5m

529

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

C. M. E. B. P.  
 PROT. GERAL Nº. 498, 00  
 Fls. 2-10  
 a) bc

TC-002834/026/96  
 Município: Bragança Paulista.  
 Requerente(s): Jesus Adib Abi Chedid - Ex-Prefeito.  
 Exercício: 1995.  
 Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara Sessão de 02-09-97, publicado no D.O.E. de 16-09-97.  
 Advogado(s): Alberto Lopes Mendes Rollo e Arthur Luís Mendonça Rollo.  
 Sustentação Oral: Advogado - Alberto Lopes Mendes Rollo.

**EMENTA:** Pedido de Reexame de Parecer formulado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, nas contas do Executivo, exercício de 1995.  
Preliminarmente, o E.Plenário conheceu do Pedido de Reexame. Quanto à arguição de nulidade da decisão por cerceamento de defesa, afastou-a por entender que todos os atos foram praticados conforme legislação regedora da espécie (Sessão de 29.09.99).  
Quanto ao Mérito, deu-lhe provimento. Ficando mantidas as determinações de fls. 113/114 da r. decisão recorrida (Sessão de 10.11.99).

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
 O E.Tribunal Pleno, em sessão de 10 de novembro de 1999, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, quanto ao mérito, em face do exposto nos autos e da documentação e esclarecimentos ofertados pelo requerente, deu provimento ao pedido de reexame interposto para o fim de, reformando-se o r. parecer recorrido, outro ser emitido, em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 1995, ficando mantidas as determinações constantes da decisão de fls. 113/114 dos presentes autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.  
 São Paulo, 23 de novembro de 1999.

*Eduardo Bittencourt Carvalho*  
 EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Presidente

*Fulvio Julião Biazzini*  
 FULVIO JULIÃO BIAZZINI

Relator

*BC*

PUBLICADO NA ÍNTEGRA  
 NO D.O.E. de 30 NOV 1999